

## ORIENTAÇÃO N.º 233/2024

### SEGUNDA MEDIDA CAUTELAR ADIA OS EFEITOS DA SUSPENSÃO DA ALÍQUOTA DE 8% DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS PELOS MUNICÍPIOS E DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.784/2023

#### Orientação

Anteriormente, a GEPAM emitiu as **Orientações Preventivas n.º 231/2024, 226/2024 e 215/2024**, que, orientaram quanto às alterações envolvendo a desoneração da folha de pagamento, que manteve em 8% (oito por cento) a alíquota da contribuição previdenciária patronal para os municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de habitantes tratada no **§ 2º<sup>1</sup> do artigo 91, da Lei n.º 5.172/1966**.

Destaca-se que, em nossas Orientações Preventivas, alertamos que a matéria poderia sofrer modificações em razão das divergências envolvendo o tema, o que ocorreu no dia 17 de maio de 2024, com a publicação da Segunda Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.633 Distrito Federal, do Relator Ministro Cristiano Zanin do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>2</sup>, que atribuiu efeito prospectivo à decisão proferida em 25 de abril de 2024, fazendo com que esta produza efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Com a modulação dos efeitos, ficou decidido monocraticamente que, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem solução, a liminar deferida retomará sua eficácia plena, sem prejuízo da instrução e do julgamento da ação de controle concentrado.

<sup>1</sup> **Art. 91.** Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

[...]

**§ 2º** - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
<b>a) Até 16.980</b>	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
<b>b) Acima de 16.980 até 50.940</b>	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
<b>c) Acima de 50.940 até 101.880</b>	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
<b>d) Acima de 101.880 até 156.216</b>	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
<b>e) Acima de 156.216</b>	4,0

<sup>2</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>. Acesso no dia 17/05/2024.



Segue trecho da Segunda Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.633 Distrito Federal (17/05/2024):

Assim, com o objetivo de assegurar a possibilidade de obtenção de solução por meio de diálogo interinstitucional voltado a superar os afirmados vícios presentes na Lei n. 14.784/2023, **atribuo efeito prospectivo à decisão que proferi em 25 de abril de 2024, a fim de que passe a produzir efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão.**

**Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem solução, a liminar deferida retomará sua eficácia plena**, sem prejuízo da instrução e do julgamento da presente ação de controle concentrado e independentemente de nova intimação.

Nos termos do art. 21, IV e V, e § 5º, do Regimento Interno do STF, e do art. 10, caput e § 3º, da Lei n. 9.868/1999, determino a submissão imediata da presente decisão ao Plenário, em ambiente virtual, a ser inserida na pauta da sessão subsequente ou extraordinária, para julgamento do referendo. [destacamos]

Diante das mais recentes alterações, a **GEPAM atualiza a Orientação Preventiva nº 231/2024**, informando que a redução da alíquota de 20% para 8% referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios] continua vigente, embora, com esse prazo de 60 (sessenta) dias para que os 3 Poderes da República cheguem a um acordo sobre a questão. Caso não haja uma solução durante esse período, a liminar que estipula a suspensão da desoneração da folha de pagamento volta a produzir efeitos.

Desta feita, **alertamos os departamentos de pessoal a procederem com a manutenção da alíquota de 8% na folha de pagamento.**

A Receita Federal do Brasil<sup>3</sup>, emitiu uma nota de esclarecimento onde orienta que as empresas e municípios beneficiados pelas desonerações podem retificar as declarações [DCTFWeb/eSocial/EFD-Reinf] relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15/05/2024, **para que o recolhimento do tributo com vencimento até o dia 20/05/2024 seja feito conforme a norma federal** promulgada pelo Congresso Nacional [Lei nº 14.784/2023].  
Veja:

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), adiou por 60 dias os efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, relativa à Lei nº 14.784/2023, que prorroga a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

A Receita Federal reitera que as empresas e municípios beneficiados pelas desonerações **podem retificar as declarações (DCTFWeb/eSocial/EFD-Reinf) relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15 de maio,**

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/nota-de-esclarecimento-1>. Acesso no dia 21/05/2024.



**para que o recolhimento do tributo com vencimento até o dia 20 de maio seja feito conforme a norma aplicável.** [destacamos]

Logo, os municípios com fator inferior a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de habitantes devem reabrir a folha e os arquivos da competência abril/2024, para serem retificados com a alteração da alíquota para 8%, gravados, encerrados e enviados novamente.

Do mesmo modo, também deverá haver a retificação da DCTFWeb, e, o valor recolhido a mais deverá ser compensado por ocasião do recolhimento da guia referente à próxima competência, mediante pedido a ser realizado pelo sistema PER/DCOMP, da Receita Federal do Brasil.

Ressalta-se que essa é a situação atual envolvendo o tema, e qualquer alteração que vier a acontecer, esta Consultoria emitirá outra Orientação esclarecendo e auxiliando os órgãos envolvidos na tomada de decisão com segurança.

## Conclusão

Pelos termos expostos, conclui-se que, diante da nova Decisão Monocrática do Relator Ministro Cristiano Zanin do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>4</sup>, publicada na data de 17 de maio de 2024, atribuindo efeito prospectivo à decisão proferida (em 25 de abril de 2024), fazendo com que esta produza efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, **informa-se que a redução da alíquota de 20% para 8% referente à contribuição previdenciária patronal ao RGPS pelos municípios [desoneração dos municípios] permanece vigente**, entretanto, com o **prazo fixado de 60 (sessenta) dias** para que resolvam o impasse, quando, caso não haja sucesso nas tratativas entre os Poderes, a liminar voltará a ter seus efeitos vigentes.

Por fim, salientamos que, a presente Orientação Preventiva reflete o entendimento desta Consultoria, não tendo o condão de substituir o posicionamento da Procuradoria Municipal, cabendo à autoridade competente as decisões e eventuais providências cabíveis.

Adamantina/SP, 21 de maio de 2024.

**Amanda Galdino de Oliveira**

Consultora Responsável pela Elaboração

**Eduardo Franco da Silva**

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

<sup>4</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>. Acesso no dia 17/05/2024.

